



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O poder concedente regulamentará critérios técnicos e formas de contratação e valoração de serviços de flexibilidade operativa do Sistema Interligado Nacional, considerados seus benefícios à confiabilidade, segurança energética e modicidade tarifária.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa fortalecer o comando estabelecido pela Medida Provisória ao explicitar a necessidade de regulamentação dos critérios técnicos e econômicos para a contratação de flexibilidade operativa no setor elétrico.

A crescente inserção de fontes intermitentes e a urgência da transição energética exigem um sistema mais dinâmico, capaz de responder com eficiência a variações de carga e geração. A flexibilização, já reconhecida em estudos técnicos da EPE e do ONS, carece de instrumentos legais claros para ser contratada e valorizada adequadamente.

A presente emenda confere ao poder concedente a atribuição de regulamentar esses aspectos, garantindo segurança jurídica e criando base legal para o desenvolvimento de novos produtos de capacidade ou serviços aniliares. Ao mesmo tempo, evita o engessamento do texto legal, preservando espaço para inovações regulatórias futuras.

Experiências internacionais demonstram que a valoração da flexibilidade contribui para a confiabilidade do sistema, reduz custos sistêmicos e



favorece a inserção eficiente de energias renováveis. Assim, a emenda propõe um aprimoramento simples e estratégico ao texto original, em linha com os objetivos do Plano Decenal de Expansão Energética (PDE), do Plano Nacional de Energia (PNE) e dos compromissos brasileiros com a descarbonização da economia.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6344234694>